CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EXARADO PELA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – EMENTA/RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre a EMENDA 01, de autoria de todos os Senhores Vereadores, ao **PROJETO DE LEI 1961/2025**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa:

"Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar, e dá outras providências. "

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

A Comissão Permanente nomeia o Nobre Vereador, Senhor **NERISVALDO SOARES**, para funcionar como relator.

III - PARECER DO RELATOR

O Executivo Municipal apresentou Projeto de Lei, dispondo sobre a organização, direitos e obrigações sobre o transporte escolar, revogando, em seu bojo a Lei 2.120 de 27 de junho de 2010.

Foi apresentada, por todos os Nobres Edis, a Emenda Modificativa 01, mantendo-se inalterado os demais dispositivos apresentados no Projeto de Lei originário.

A Nobre Procuradoria Legislativa apresentou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei.

Esta Comissão Permanente deve se ater à constitucionalidade, legalidade e redação, o que não apresenta qualquer vício.

Assim, opino pela tramitação do presente Projeto de Lei, devendo o mesmo ser alçado à votação pelo Soberano Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Na forma do Art. 252, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra a comissão acata o parecer favorável à manutenção do Veto Total ao Projeto de Lei 1961/2025, devendo ser submetido à votação pelo Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 15 de setembro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
RELATOR

DR. JOSÉ MARTINS
MEMBRO

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO